

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000155-09.2003.8.19.0029

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Síndico, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO COMPLETO

PARTE FÍSICA DO PROCESSO

1. **Fls. 231/235** – Sentença de quebra da sociedade empresária MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA., sediada na Avenida Simão da Motta, nº 369, Centro, Magé – RJ, com os seguintes sócios: FERNANDO TRABACH GOMES e JACKS TRABACH GOMES. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, ou seja, dia **15/11/2005 (fl. 365)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 9 de abril de 2007, sob a égide da Lei nº 11.101/2005.
2. **Fls. 235v.** – Manifestação ministerial com ciência da sentença supra.

3. **Fls. 236** – Termo de compromisso do antigo Administrador Judicial.
4. **Fls. 237, 239 e 243/276** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de quebra.
5. **Fls. 238** – Mandado de lacre expedido em cumprimento da decisão de quebra.
6. **Fls. 240/242** – Edital de falência.
7. **Fls. 277/277v.** – Certidão negativa de intimação da falida.
8. **Fls. 278/278v.** – Certidão positiva de lacre.
9. **Fls. 280/316** – Proprietária do imóvel lacrado requerendo a sustação da decisão de lacre
10. **Fls. 317** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
11. **Fls. 318/319** – MP opinando contrariamente ao pleito de fls. 280/316, até que os bens que se encontrassem no local lacrado sejam arrecadados. Mais que isso, pleiteou a intimação dos sócios falidos para cumprimento do disposto no art. 104 da LFRE/2005, a intimação do AJ para arrecadação dos bens da massa falida e a expedição de ofício a Receita Federal para obtenção das declarações de IR da falida e seus ex-sócios.
12. **Fls. 319v.** – Certidão atestando o apensamento do processo nº 2007.029.002602-0.
13. **Fls. 320/321** – Certidão negativa de cumprimento de lacre
14. **Fls. 322/336, 346/351, 358/360, 362/363, 365/368, 372/375, 378/380, 395/398 e 404/405** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 237, 239 e 243/276.
15. **Fls. 338/345** – Carta Precatória com certidão positiva de intimação dos ex-sócios falidos.
16. **Fls. 352/353** – Manifestação do ex-sócio falido JACKS TRABACH GOMES pleiteando prorrogação de prazo para cumprimento do disposto no art. 104 da LFRE/2005.
17. **Fls. 354/357** – Ofícios expedidos ao TRT 1ª Região informando o nome do antigo AJ.
18. **Fls. 361** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
19. **Fls. 364** – Resposta do ofício solicitando a remessa de cópia da sentença de quebra.
20. **Fls. 369/371** – Resposta do ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
21. **Fls. 376/377** – Patrono dos ex-sócios da falida acostando aos autos substabelecimento.
22. **Fls. 381/381v.** – Manifestação ministerial pleiteando nova expedição de ofícios sem retorno e o cumprimento de diligências anteriormente requeridas.
23. **Fls. 382/394** – Resposta do ofício remetido ao DETRAN/RJ apontando a existência de veículos da massa falida ainda pendentes de arrecadação.
24. **Fls. 399** – Certidão apontando os números de CPF dos ex-sócios da falida.
25. **Fls. 400/403** – Certidão positiva de intimação do ex-sócio falido.
26. **Fls. 406** – AJ pugnando pela publicação do aviso, na forma do art. 63, I, do DL 7.661/45.
27. **Fls. 407** – Decisão deferindo o pleito supra.

28. **Fls. 408** – Certidão de publicação do aviso de fl. 406.
29. **Fls. 409/410** – Certidões de abertura de novo volume dos autos.
30. **Fls. 411/425** – Certidão positiva de intimação do ex-sócio falido.
31. **Fls. 426/431** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 237, 239 e 243/276.
32. **Fls. 432/600** – Declarações do IR da falida e de seus ex-sócios.
33. **Fls. 601/673** – Declarações do IR da falida e de seus ex-sócios (continuação).
34. **Fls. 674, 675 e 676** – Decisão determinando o desentranhamento de fl. 674, tendo em vista informação de fl. 672.
35. **Fls. 677** – Decisão determinando fosse mantido o processo em cartório até ulterior decisão do MM. Juízo.
36. **Fls. 678** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
37. **Fls. 679/685** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 237, 239 e 243/276.
38. **Fls. 686** – Certidão atestando a renumeração dos autos, a partir de fl. 265.
39. **Fls. 687/688** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação do ex-AJ para arrecadação dos bens da massa falida, expedição de ofício ao JUCERJA em resposta à fl. 364 e a intimação dos ex-sócios falidos para prestarem suas declarações.
40. **Fls. 689** – Decisão deferindo os pleitos ministeriais supra.
41. **Fls. 690/694** – Carta precatória e ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
42. **Fls. 695/699** – Resposta do ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
43. **Fls. 700** – Manifestação do ex-AJ devolvendo os autos para juntada de documentos.
44. **Fls. 701/728** – Resposta da JUCERJA acostando aos autos os atos Constitutivos da falida, bem como suas demais alterações.
45. **Fls. 729/758** – Termos de declarações dos ex-sócios falidos.
46. **Fls. 759** – Manifestação do ex-AJ devolvendo os autos para juntada de petição.
47. **Fls. 760/762** – Pedido do ex-sócio falido de autorização para viagem.
48. **Fls. 764/766** – Manifestação ministerial pleiteando a arrecadação dos bens da falida pelo ex-AJ, a intimação dos ex-sócios falidos para depósito dos livros contábeis e a expedição de ofício a Receita Federal para obtenção das declarações do IR dos ex-sócios da falida, dos anos de 2007 a 2009.
49. **Fls. 767** – Decisão deferindo os pleitos ministeriais.
50. **Fls. 767v.** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
51. **Fls. 768/776** – Ofício e Carta Precatória expedidos em cumprimento da decisão supra.
52. **Fls. 777/778** – Patrono dos ex-sócios falidos acostando a procuração aos autos.

53. **Fls. 779** – Certidão atestando a anotação do advogado supra na capa dos autos.
54. **Fls. 779v.** – Manifestação ministerial pugnando fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento das diligências dos itens indicados de fls. 765/766.
55. **Fls. 780** – Decisão deferindo o pleito ministerial supra.
56. **Fls. 780v. e 783** – Certidão atestando quanto ao cumprimento dos itens citados supra.
57. **Fls. 781/782** – Resposta do ofício de fl. 768.
58. **Fls. 784/785** – Manifestação da credora pleiteando a habilitação de seu crédito.
59. **Fls. 786 e 787/791** – Manifestações do ex-sócio falido requerendo a substituição do ex-AJ, bem como autorização para viagem.
60. **Fls. 792/792v.** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação dos ex-sócios falidos para que depositem os livros contábeis da falida em cartório e a remessa de cópias dos autos à Corregedoria para apuração de responsabilidade do ex-AJ, em razão da permanência dos autos em seu poder por mais de dois anos.
61. **Fls. 793** – Manifestação do ex-AJ pleiteando sua dispensa dos autos.
62. **Fls. 794** – Decisão deferindo prazo para a apresentação dos livros contábeis, bem como autorizando a viagem do ex-sócio falido.
63. **Fls. 795/799** – Novo pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
64. **Fls. 801** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
65. **Fls. 802** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 794.
66. **Fls. 803** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
67. **Fls. 803v.** – Manifestação ministerial pleiteando esclarecimentos do MM. Juízo sobre quem exercerá o *munus* de AJ.
68. **Fls. 804/811** – Manifestação do ex-sócio falido informando o desaparecimento de seus livros contábeis.
69. **Fls. 812/833** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
70. **Fls. 834/836** – Pedido de autorização de viagem deferido pelo MM. Juízo.
71. **Fls. 837** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
72. **Fls. 838** – Ofício solicitando informações a respeito do ex-AJ.
73. **Fls. 839** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
74. **Fls. 840/845** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
75. **Fls. 846** – Manifestação ministerial não se opondo ao pleito supra, bem como reiterando seu pedido anterior acerca do AJ.
76. **Fls. 847** – Decisão deferindo o pedido de autorização de viagem.

77. **Fls. 848** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
78. **Fls. 849/850** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
79. **Fls. 851/855** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
80. **Fls. 856** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
81. **Fls. 857/858** – Manifestação ministerial pugnando fosse esclarecido quem exerceria a função de AJ no feito, bem como a intimação dos ex-sócios da falida para informar o destino dos seus livros contábeis.
82. **Fls. 859/861** – Esclarecimentos prestados pelo ex-sócio da falida.
83. **Fls. 862** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP, com urgência.
84. **Fls. 862v.** – Manifestação ministerial não se opondo ao pedido de autorização de viagem.
85. **Fls. 863** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido.
86. **Fls. 864** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
87. **Fls. 865** – Decisão determinando a nomeação de novo AJ, bem como a intimação dos ex-sócios falidos para cumprimento das últimas promoções ministeriais.
88. **Fls. 866** – Ex-sócio falido pleiteando a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos supra.
89. **Fls. 867/870** – Novo pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
90. **Fls. 871** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
91. **Fls. 872/873** – Manifestação ministerial opinando no sentido do indeferimento do pedido de autorização de viagem supra, bem como a expedição de ofício a Receita Federal, solicitando as declarações de IR dos ex-sócios da falida dos anos de 2007 a 2012.
92. **Fls. 874/874v.** – Decisão indeferindo o pedido de autorização de viagem do ex-sócio da falida, bem como deferindo a promoção ministerial supra.
93. **Fls. 875/876** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
94. **Fls. 877** – Decisão determinando a juntada das petições informadas no sistema.
95. **Fls. 878/883** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
96. **Fls. 884/885** – Advogada pleiteando a retirada de seu nome da capa dos autos.
97. **Fls. 886/923** – Certidão atestando o desentranhamento de petição, conforme decisão de fl. 928.
98. **Fls. 925/927** – Manifestação ministerial pleiteando a intimação do ex-sócio JACKS TRABACH para apresentar suas declarações, a certificação do cartório quanto à

existência de termo de compromisso nos autos, e a expedição de ofício a Receita Federal para juntada das declarações de IR dos ex-sócios falidos.

99. **Fls. 928** – Decisão deferindo os pleitos ministeriais.
100. **Fls. 929** – Certidão atestando o desentranhamento de petição, conforme decisão supra.
101. **Fls. 929v.** – Certidão positiva de intimação do ex-sócio falido.
102. **Fls. 930/931** – Manifestação ministerial opinando no sentido do indeferimento do pedido de autorização de viagem e reiterando seus pedidos anteriores.
103. **Fls. 932** – Decisão deferindo os pedidos ministeriais.
104. **Fls. 934** – Manifestação do ex-sócio requerendo prorrogação de prazo para prestar seus esclarecimentos.
105. **Fls. 935** – Ex-sócio da falida apontando o desaparecimento dos livros contábeis.
106. **Fls. 936/945** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação pessoal do ex-sócio falido JACKS TRABACH e reiterando seus pedidos anteriores.
107. **Fls. 946/947** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
108. **Fls. 948** – Decisão deferindo o pleito ministerial de fls. 936/945.
109. **Fls. 949/965** – Pesquisa realizada pelo MM. Juízo no INFOJUD acerca das declarações de IR dos ex-sócios falidos.
110. **Fls. 966** – Certidão atestando que o ex-AJ prestou compromisso à fl. 236.
111. **Fls. 967** – Carta Precatória expedida em cumprimento da decisão de fl. 948.
112. **Fls. 968/968v.** – Manifestação ministerial pugnando pela nomeação de novo AJ.
113. **Fls. 969** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido, bem como determinando sua intimação para que esclareça sua atual fonte de renda.
114. **Fls. 969** – Certidão atestando o falecimento do AJ nomeado nos autos.
115. **Fls. 970/971** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 969.
116. **Fls. 972/981** – Certidão positiva de intimação por hora certa do ex-sócio JACKS TRABACH GOMES.
117. **Fls. 982/985** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio da falida.
118. **Fls. 986** – Decisão determinando a intimação do requerente supra para cumprimento do item 2, da decisão supra, sob pena de indeferimento do pedido de autorização de viagem.
119. **Fls. 986v.** – MP opinando no sentido do cumprimento da decisão supra.
120. **Fls. 988 e 991/992 e 1.038/1.053** – Ofícios apontando créditos em favor da Fazenda Estadual.

121. **Fls. 989** – Ex-sócio FERNANDO TRABACH GOMES informando seus rendimentos.
122. **Fls. 993/994 e 996/997** – Ofícios solicitando informações a respeito da presente falência.
123. **Fls. 995/995v.** – Decisão nomeando novo AJ, bem como determinando a remessa dos autos ao MP.
124. **Fls. 998/1.004** – Manifestação do ex-AJ pleiteando a expedição de mandado de verificação na informada sede da falida, bem como a intimação dos ex-sócios falidos para cumprimento de suas obrigações.
125. **Fls. 1.005** – Decisão determinando o cumprimento dos itens 2 a 4, da decisão de fl. 995.
126. **Fls. 1.006/1.014** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
127. **Fls. 1.015/1.016** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
128. **Fls. 1.017/1.021** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação dos ex-sócios falidos para depósito dos livros contábeis em cartório e do AJ para se manifestar acerca do contrato de locação da sede da falida, bem como nas habilitações de crédito em apenso.
129. **Fls. 1.022/1.023** – Decisão deferindo os pleitos do AJ e do MP, bem como determinando a juntada da petição apontada no sistema.
130. **Fls. 1.024/1.029** – Pesquisas realizadas pelo MM. Juízo, através do BACENJUD.
131. **Fls. 1.030** – Mandado de verificação expedido em cumprimento da decisão de fl. 1.022/1.023.
132. **Fls. 1.031/1.034** – Resposta do ofício da Secretaria de Segurança do Estado.
133. **Fls. 1.036/1.037** – Certidão positiva do mandado de verificação.
134. **Fls. 1.054** – Decisão determinando a juntada de petição apontada no sistema.
135. **Fls. 1.055/1.057** – Avisos de Recebimento positivos.
136. **Fls. 1.058** – Manifestação do ex-AJ declinando de sua função.
137. **Fls. 1.059/1.061** – Certidão negativa de intimação.
138. **Fls. 1.062/1.062v.** – Manifestação ministerial pugnando pela nomeação de novo AJ.
139. **Fls. 1.063/1.068** – Pesquisa de anotações criminais e participações societárias dos ex-sócios da falida.
140. **Fls. 1.069** – Decisão substituindo o AJ, bem como determinando as intimações pleiteadas pelo MP.
141. **Fls. 1.070/1.074 e 1.076/1.079** – Mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.

- 142. **Fls. 1.075** – Termo de compromisso do AJ.
- 143. **Fls. 1.092** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento dos pleitos contidos na manifestação do AJ de fls. 1.081/1.091.
- 144. **Fls. 1.093** – Certidão atestando a expedição de mandado de intimação postal em face do ex-sócio da falida, ainda sem retorno, bem como indicando as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
- 145. **Fls. 1.094/1.102** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.092.
- 146. **Fls. 1.103/1.104** – Resposta negativa do ofício expedido à Fazenda Nacional.
- 147. **Fls. 1.105/1.106** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a inexistência de conta em nome da Massa Falida.
- 148. **Fls. 1.107/1.158** – Respostas negativas da pesquisa realizada pela Corregedoria deste Tribunal de Justiça.
- 149. **Fls. 1.159/1.160** – Respostas negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis de Magé – RJ.

PARTE ELETRÔNICA DO PROCESSO

- 150. **Doc. 0001496** – Encerramento de volume.
- 151. **Doc. 0001497/0001498** – Capa e abertura de volume.
- 152. **Docs. 0001499 até 0001689 (fls. 1.202/1.301)** – Respostas de ofícios.
- 153. **Doc. 0001691 (fl. 1.304)** – Despacho nos seguintes termos: 1. Retifique a autuação do feito, para que dela passe a constar como AJ a sociedade Carlos Magno, Nery & Medeiros Sociedade de Advogados. 2. Certifique o cartório quanto à existência de resposta aos ofícios indicados pelo item “c” de fl. 1.201. Não tendo havido resposta, expeçam-se novos ofícios, em reiteração aos anteriores. 3. Oficie-se nos moldes dispostos no item “d” de fl. 1.201. Cumpridas as determinações anteriormente exaradas, intime-se o AJ. Na sequência, remetam-se os autos ao MP.
- 154. **Doc. 0001693 (fl. 1.305)** – Certidão cartorária de cumprimento aos itens “1” e “2” do despacho supra.
- 155. **Doc. 0001694 (fl. 1.306)** – Ofício da Central de Dívida Ativa de Magé/RJ, relativo a Execução Fiscal nº 0003486-18.2011.8.19.0029, requerendo a atualização da penhora no rosto dos autos falimentares para o valor de R\$ 388.978,27.

156. **Doc. 0001695 (fl. 1.307)** – Despacho determinando a anotação da penhora de fl. 1.306, bem como o cumprimento das demais determinações de fl. 1.304.
157. **Doc. 0001696 (fl. 1.308)** – Certidão de averbação de atualização de débito no rosto dos autos, conforme requerido à fl. 1.306.
158. **Doc. 0001697 (fl. 1.309)** – Expedição de ofício a Central de Dívida Ativa de Magé/RJ, anunciando a atualização do débito no rosto dos autos.
159. **Doc. 0001698/0001699 (fl. 1.310)** – Expedição de ofício a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Duque de Caxias.
160. **Doc. 0001700 (fl. 1.311)** – Resposta do 4º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes/RJ.
161. **Doc. 0001702/0001703 (fls. 1.312/1.314)** – Juntada de mandado de penhora no rosto dos autos.
162. **Doc. 0001705 (fl. 1.315)** – Despacho ordenando a juntada de petição, bem como que seja certificado se o despacho de fl. 1.307 foi cumprido na íntegra.
163. **Doc. 0001706 (fls. 1.316/1.331)** – Resposta da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Duque de Caxias, anunciando que a unidade da PGFN responsável e competente para prestar as informações solicitadas é a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Niterói.
164. **Doc. 0001722 (fl. 1.332)** – Manifestação de Fernando Trabach Gomes, ex-sócio da Falida, anunciando que não possui os livros contábeis da empresa, uma vez que os entregou ao Dr. Gilberto Raggi Azevedo, antigo patrono do requerente da falência.
165. **Doc. 0001723 (fls. 1.333/1.333v)** – Promoção do Ministério Público pugnando pela intimação do patrono indigitado à fl. 1.332, para que apresente os livros contábeis ao juízo, além da intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre o acrescido.
166. **Doc. 0001725 (fl. 1.334)** – Despacho: “Atenda-se ao requerido pelo MP às fls. 1.333/1.333v.”
167. **Doc. 0001726/0001727 (fls. 1.335/1.336)** – Manifestação de Paulo Henrique Limp Cabral requerendo a juntada de substabelecimento.
168. **Docs. 0001728/0001729 e 0001731 (fls. 1.337/1.345)** – Manifestação da Fazenda Nacional postulando reserva de crédito.

169. **Doc. 0001737 (fl. 1.346)** – Ato ordinatório certificando que o patrono indicado à fl. 1.332 não foi intimado, tendo em vista a notícia de seu falecimento à fl. 804.
170. **Doc. 0001738 (fl. 1.347)** – Ato ordinatório instando o Administrador Judicial a se manifestar sobre o acrescido.
171. **Doc. 0001739/0001740 (fl. 1.347v)** – Juntada de AR negativo.
172. **Doc. 0001742/0001749 (fls. 1.348/1.354)** – Juntada de ARs positivos.
173. **Doc. 0001749 (fl. 1.355)** – Ofício da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ, postulando reserva do crédito de R\$ 10.963,18, atualizado até agosto/2008, a fim de garantir o Juízo no processo nº 0000323-16.2008.4.02.5114.
174. **Doc. 0001750 (fl. 1.356)** – Despacho indeferindo o pedido de reserva de crédito de fl. 1.355, determinando a expedição de ofício a Vara Federal de Magé comunicando o indeferimento.
175. **Doc. 0001751 (fl. 1.357)** – Certidão de remessa dos autos a Central de Digitalização.
176. **Doc. 0001752 (fl. s/n)** – Informação de virtualização dos autos.
177. **Doc. 0001753/0001754 (fl. 1.754)** – Ofício da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ, postulando reserva do crédito de R\$ 9.516,44, atualizado até junho/2013, a fim de garantir o Juízo no processo nº 0000391-73.2002.4.02.5114.
178. **Fl. 1.761** – Certidão de alteração de intimação.
179. **Fl. 1.763** – Aviso de recebimento positivo.
180. **Fl. 1.765 e 1.771** – AJ reiterando sua manifestação de fls. 1.756/1.760.
181. **Fl. 1.767** – Ato ordinatório remetendo os autos à conclusão.
182. **Fl. 1.769** – Despacho determinando o cumprimento integral do r. despacho localizado no index 1750.
183. **Fls. 1.773/1.782** – Respostas negativas dos ofícios expedidos pela CGJ.
184. **Fls. 1.783/1.784** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível – Central da Dívida Ativa, da Comarca de Magé/RJ, requisitando a penhora no rosto dos autos em face da falida, no valor de R\$ 12.282,36 (doze mil e duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, com referência ao processo nº 0009290-98.2010.8.19.0029.
185. **Fls. 1.786/1.787** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível – Central da Dívida Ativa, da Comarca de Magé/RJ, solicitando informações sobre os dados do atual Administrador Judicial da presente falência.

186. **Fls. 1.788/1.789** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível – Central da Dívida Ativa, da Comarca de Magé/RJ, requisitando a penhora no rosto dos autos em face da falida, no valor de R\$ 12.216,53 (doze mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, com referência ao processo nº 0009281-39.2010.8.19.0029.
187. **Fls. 1.790/1.791** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível – Central da Dívida Ativa, da Comarca de Magé/RJ, requisitando a penhora no rosto dos autos em face da falida, no valor de R\$ 10.352,71 (dez mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, com referência ao processo nº 0006387-22.2012.8.19.0029.
188. **Fls. 1.792/1.793** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível – Central da Dívida Ativa, da Comarca de Magé/RJ, requisitando a penhora no rosto dos autos em face da falida, no valor de R\$ 404.657,09 (quatrocentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, com referência ao processo nº 0003486-18.2011.8.19.0029.
189. **Fl. 1.794** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao processamento.
190. **Fl. 1.795** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à digitação.
191. **Fls. 1.797/1.798** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível – Central da Dívida Ativa, da Comarca de Magé/RJ, requisitando a penhora no rosto dos autos em face da falida, no valor de R\$ 12.216,52 (doze mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, com referência ao processo nº 0009280-54.2010.8.19.0029.
192. **Fl. 1.799** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à conclusão.
193. **Fl. 1.801** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
194. **Fl. 1.803** – Intimação eletrônica.
195. **Fl. 1.804** – Certidão de intimação.
196. **Fl. 1.806** – Ministério Público não se opondo ao pleito de fls. 1.759/1.760, bem como com relação aos ofícios de fls. 1.784, 1.789, 1.791 e 1.798.
197. **Fls. 1.808/1.809** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível – Central da Dívida Ativa, da Comarca de Magé/RJ, requisitando a penhora no rosto dos autos em face da falida, no valor indicado, em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, com referência ao processo nº 0009284-91.2010.8.19.0029.

198. **Fl. 1.810** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à conclusão.
199. **Fls. 1.812/1.813** – Despacho deferindo os pedidos do Administrador Judicial de fls. 1.759/1.760, bem como determinando a penhora no rosto dos autos dos créditos indicados às fls. 1.784, 1.789, 1.791 e 1.798.
200. **Fl. 1.814** – Certidão de envio de documento eletrônico.
201. **Fls. 1.846-1.850, 1.896 e 1.916** – Certidões de intimação.
202. **Fls. 1.852-1.867 e 1.873-1.886** – Ofícios indicando créditos fiscais em face da massa falida, de titularidade da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro.
203. **Fl. 1.868** – Ato ordinatório informando a remessa dos autos à conclusão.
204. **Fls. 1.870-1.871** – Sócio da falida postulando autorização para renovação de seu passaporte, sem qualquer restrição, para realização de viagem ao exterior.
205. **Fls. 1.887-1.888** – Cópia de sentença prolatada nos autos da habilitação de crédito trabalhista nº 0008050-06.2012.8.19.0029.
206. **Fl. 1.890** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
207. **Fls. 1.892 e 1.902-1.915** – Intimações eletrônicas.
208. **Fls. 1.894-1.895** – Ministério Público não se opondo ao pleito do index 1870.
209. **Fl. 1.897** – Ato ordinatório informando a remessa dos autos à conclusão.
210. **Fls. 1.899-1.900** – Decisão deferindo integralmente a petição do AJ de fls. 1.821-1.825, homologando o pacto de fls. 1.841-1.845, determinando a intimação do AJ, na forma apontada, bem como deferindo o pedido de fls. 1.870-1.871.
211. **Fl. 1.918** – Ministério Público informando ciência da r. decisão supra.
212. **Fls. 1.920-1.923** – Ofício e e-mail expedidos em cumprimento da r. decisão supra.
213. **Fl. 1.929** – Polícia Federal informando que o sócio da falida, Sr. Fernando Trabach Gomes continua impedido de sair do país em razão da decretação de falência de outras sociedades em que aquele era sócio administrador.
214. **Fls. 1.930-1.935, 1.947 e 1.969** – Certidões de intimações eletrônicas.
215. **Fl. 1.936** – Ato ordinatório instando sócio da falida a se manifestar.
216. **Fls. 1.938 e 1.966** – Intimações eletrônicas.
217. **Fls. 1.940-1.943** – Sócio da falida requerendo permissão de renovação do passaporte e a respectiva autorização a sair do Brasil e permanecer no exterior.
218. **Fls. 1.942 e 1.943** – Certidões de alteração da intimação.
219. **Fl. 1.944** – Ato ordinatório remetendo os autos à conclusão.

220. **Fl. 1.946** – Despacho determinando a expedição de novo ofício nos termos da decisão preferida às fls. 1.899-1.900, item 4.
221. **Fl. 1.949** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
222. **Fls. 1.952, 1.954, 1.956, 1.958, 1.960 e 1.962** – Sócio da falida informando que irá se ausentar do país.
223. **Fl. 1.964** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
224. **Fl. 1.968** – Ministério público não se opondo aos pedidos do AJ de fls. 1.925/1.927.
225. **Fl. 1.971** – Juntada de Aviso de Recebimento positivo.
226. **Fl. 1.973** – Comprovante de envio do ofício de fl. 1.949.
227. **Fls. 1.975-1.976** – Sexto relatório da Administração Judicial.
228. **Fls. 1.977, 1.986-1.987 e 2.001** – Certidões de intimações eletrônicas.
229. **Fl. 1.978** – Certidão atestando a localização das manifestações do AJ e MP.
230. **Fl. 1.980** – Despacho deferindo os pedidos do AJ do index 1925.
231. **Fls. 1.982-1.985 e 1.998** – Intimações eletrônicas.
232. **Fls. 1.989-1.994** – Sócio da falida requerendo permissão de renovação do passaporte e a respectiva autorização a sair do Brasil e permanecer no exterior.
233. **Fl. 1.996** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
234. **Fl. 2.000** – Ministério Público não se opondo ao pleito do sócio da falida.
235. **Fl. 2.002** – Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
236. **Fl. 2.004** – Despacho determinando a juntada de petição indicada no sistema.
237. **Fl. 2.006** – Auxiliar da Administração Judicial indicando o resultado do seu trabalho
238. **Fl. 2.007** – Certidão de conclusão dos autos.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de quebra da sociedade empresária MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA., foi decretada em 09.04.2007 (**index 378**), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía os seguintes sócios: FERNANDO TRABACH GOMES e JACKS TRABACH GOMES.

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, ou seja, dia 15.11.2005 (**index 556**), sendo certo que o sócio da falida prestou as declarações no **index 1722**.

Ademais, considerando as respostas negativas dos ofícios de busca de bens e direitos em favor da massa falida (**fls. 1.103-1.160, 1.105-1.106, 1.107-1.160, 1.499-1.689 e 1.700**), bem como do resultado negativo do trabalho do auxiliar da Administração Judicial de **fl. 2.006**, **verificou-se que se tratava o presente processo de falência frustrada.**

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) **seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial**, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.
- b) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

- c) após a oitiva do Ministério Público, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.
- d) pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Magemirim Transportes Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312